



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dr. Anísio
Teixeira, 02, 1º
Pavimento, , Centro,
Jacaraci - BA

Telefone



77 3466-2151

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2024PE - AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO EMPRESA - KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
- IMPUGNAÇÃO EMPRESA MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA
- IMPUGNAÇÃO EMPRESA PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO- PE03-2024

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
- TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Centro Administrativo de Jacaraci

Av. Mozart David, Nº01 - Centenário - CEP: 46.310-000

Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2024PE**

A Prefeitura Municipal de Jacaraci, estado da Bahia, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. Tipo menor preço por item. DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Implementos Agrícolas para o Município de Jacaraci, conforme edital e anexos. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 22/04/2024. DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 03/05/2024 às 08h00min. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: no dia 03/05/2024 a partir das 08h30min. O Edital e seus anexos estarão à disposição no endereço eletrônico www.bnc.org.br, [http:// www.jacaraci.ba.gov.br](http://www.jacaraci.ba.gov.br), email: pmjacaraci@hotmail.com e (77) 34662151. Em 19/04/2024. Claudio Hermes de Souza - Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024**

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais PR, na Rua Castro, 29 Cruzeiro, CEP 83010-080, vem por meio de seu representante infra-assinado, com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/1993, artigo 18 do Decreto 5.450/2015 e artigo 24 da Lei 10.024/19, vem a respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supra mencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DA ADMISSIBILIDADE

Segundo o Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

*Artigo 41, § 1º: **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei**, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

Com base no Artigo 24, do Decreto Lei 10.024/19, que regulamenta o pregão eletrônico, informa que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

II. DA MOTIVAÇÃO IMPUGNATÓRIA



Foi dado a devida publicação ao PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024, cujo objeto “Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos médicos - hospitalares para o Hospital Municipal e Unidades de Saúde da Família do município de Jacaraci, conforme edital e anexos”.

Passamos a informar que esta impugnação tem a finalidade de ampliar a disputa dentro do certame, cujo a fundamentação balizar a compra pública no Princípio da Eficiência, sem ferir os Princípios da Isonomia e da Razoabilidade, aos quais serão mantidas, se houver a devida abertura de melhorias no item, uma vez que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido muito menos restringir a competitividade entre os participantes, além de garantir a segurança na compra deste equipamento, além de retirar lacunas acerca de informações, e atualização das documentações necessárias para tal certame.

III. DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO

A Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/02, tem um conceito abrangente de agente público e define como autores dos atos de improbidade o agente público e terceiros, a saber:

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta (BRASIL, 2002).

A improbidade administrativa instituída no ordenamento jurídico por intermédio da Lei nº 8.429/92, orientando a conduta do Estado, como figura democrática de Direito perante a sociedade no que diz respeito as atitudes para as prestações estatais. Função do Estado, mediante ações de seus agentes públicos, é **velar pelo bom funcionamento da Administração Pública**, seja na forma direta ou indireta, pois desconsiderando a personalidade física, o agente público estaria representando o Estado, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Independente de acordos ou termo de compromisso firmada entre entidades como Ministério da Saúde, em âmbitos superiores, é **dever do agente público extrair as melhores condições para adequar-se as realidades de compras do ente requerido**, em sua plena satisfação, não perfaz quanto lhe é conferido especificações e exigências pré definidas, cabendo a administração pública interessada, verificar, analisar e disponibilizar o descritivo técnico anterior à aprovação, precavendo que eventuais empresas frustrem a contratação futura por não serem tecnicamente aptas a execução do ofertado.

O descritivo previsto no plano de trabalho do Ministério da Saúde ou órgão competente não afasta a responsabilidade do agente administrativo em analisar a necessidade do requerente **com relação ao descritivo do termo de referência**, devendo acolher tempestivamente impugnações e esclarecimentos, analisando os pontos abordados e se houver descritivo técnico além de sua competência, repassar ao interessado os argumentos citados, provendo parecer técnico para assim informar aos proponentes de sua decisão.

IV. ITENS A SEREM REVISADOS

1. RETIRADA DA AQUISIÇÃO POR LOTE

A subscriteve tem interesse em participar da licitação para aquisição de material permanente para a secretaria municipal da saúde – com itens exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – me/epp/mei e itens para ampla participação.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital está dividido em LOTES E ITENS, entretanto, a opção LOTE, restringe a competitividade entre os participantes, principalmente em microempresas e empresas de pequeno porte, com a possibilidade de não atender todos os itens do lote, sabendo que, se há interesse em cotar um item no mesmo lote, é necessário cotar todos os itens e nem todas as empresas licitantes possuem condições e aptidão para cotar todos os itens de um mesmo lote, afinal, ainda que os produtos possuam o mesmo gênero, podem ser produzidos e comercializados de forma diversa e ter fabricantes específicos para cada produto, oportuna a divisão em itens distintos, ampliando a competitividade e obtendo o menor preço possível. Daí porque o tipo Menor Preço Por ITEM permite o MAIOR NÚMERO DE PARTICIPANTES na licitação, ampliando a disputa sem, com isso, comprometer o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Sobre a importância da definição do objeto, anota Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"O essencial é a definição preliminar do que a administração pretende realizar, dentro das normas técnicas e adequadas, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada."

Neste particular, percebe-se que todos os itens foram enquadrados de modo a formar grupos compatíveis. Tanto é, que, na prática, e pelo nosso conhecimento, estes itens se agrupam e se organizam por segmento nos mais diversos mercados e fabricantes nos quais os comercializam, posto as características de utilização.

No mais, observa prejuízo no agrupamento, no modo como se encontra, razão pela qual, é plausível que este precise se alocar de forma unitária, favorecendo a ampla participação de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, havendo oportunidade para empresas qualificadas em seus específicos, mantendo o Princípio da Razoabilidade.

Tal posicionamento se corrobora até mesmo pelo simples fato de que, por norma, nem sempre quem vende produto "a", comercializa produto "b", somente por possuir compatibilidades entre si, entretanto, se o mesmo não possui estoque ou não fornece tal produto, nesse caso, deixa de participar da oportunidade de oferecer, até mesmo, um equipamento de qualidade superior a aquele que concorre no agrupamento



dos itens. Por isso, de modo a evitar a restrição da ampla participação de interessados, a distribuição ocorra de forma unitária.

Ademais, dificilmente haverá uma única empresa que forneça todos os equipamentos englobados no mesmo lote, vez que maioria das empresas não conseguirá atender ao lote em sua integralidade, sendo mais viável tanto aos licitantes, quanto a Administração, realizar o desmembramento do lote, possibilitando o julgamento por objetos compatíveis, garantindo a ampla concorrência e assegurando a real efetividade do certame licitatório, atendendo assim o Princípio da Eficiência, vez que com a respectiva alteração se evitará pregão deserto ou fracassado, além de garantir a economicidade, impedindo prejuízos à Administração Pública.

Ainda, manter o edital da maneira como está, seria afrontar o princípio da legalidade, uma vez que a lei garante a participação de qualquer interessado nos certames, ou seja, desde que seja capacitado para prestar o objeto do edital e possua ramo compatível, possibilitando a participação sem restrições, assegurando assim o princípio da ampla competitividade, a lei impõe à Administração o dever de, caso necessário, dispor de vários itens ou lotes separadamente, para que essas participações sejam possíveis, servindo, inclusive, como forma de proteção à Administração Pública, conforme estabelece o artigo 23, §1º, da lei 8666/93, abaixo:

“Art. 23 [...] §1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”

Sobre o assunto, ensina o Renomado Doutrinador Marçal Justen Filho:

“Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, §1º, aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível e representar vantagem para a administração. O fracionamento visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa.”

No mesmo sentido é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

“O §1º do art. 23 da Lei nº 8666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica econômica. Nos termos do §2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. O fundamento do parcelamento é, em última instância, a ampliação da



competitividade, que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Destarte, justificação a exigência legal de que se realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado.” (Acórdão nº 2393/2006, Plenário, rel. Min. Bnejamin Zymer)

Sendo assim, mais do que comprovada a imprescindibilidade do desmembramento do lote, portanto, a retificação deste ato convocatório para que passe a dispor dos equipamentos de forma separada dos demais itens que compõe referido lote, devido a impertinência entre eles, permitindo assim a ampla concorrência, sendo mais vantajoso inclusive para esta Administração.

O agrupamento de itens não significa economia de escala, muito menos a eficiência na fiscalização pois para isto é requerida a análise item por item de qualquer forma, principalmente por serem equipamentos médico hospitalar, onde possuem várias particularidades e detalhes cruciais para a aquisição, como já nos informa Marçal Justem Filho:

Para piorar as coisas, tem-se difundido a tese de que o pregão pode ser utilizado para a aquisição de qualquer objeto. Bastaria existir um “mercado competitivo”, que propiciasse ofertas reduzidas. O resultado prático é desastroso.

E o pior é que as mesmas pessoas que defendem o uso do pregão se revoltam contra a ausência de qualidade das prestações executadas. Tal como se as duas questões não fossem faces indissociáveis do mesmo fenômeno.

Certamente, o pregão é uma solução útil e valiosa, quando presentes os pressupostos para o seu uso. Mais ainda, pode ser utilizado somente quando presentes algumas cautelas. [...]

A primeira consiste em conjugar a atividade de aquisição do produto e de sua utilização. Ou seja, a autoridade competente para realizar o pregão deve ser a mesma encarregada de fruir do objeto adquirido. O pregoeiro “especializado” é um sujeito que compra os produtos que não vai utilizar e cuja preocupação fundamental é obter o preço mais reduzido possível. Isso potencializa o risco de comprar produtos impréstáveis simplesmente porque o preço é reduzido.

A segunda é reconhecer que a finalidade da licitação não é simplesmente obter um preço reduzido. É contratar o objeto de qualidade mínima adequada pelo preço mais reduzido.

A terceira é promover a efetiva avaliação da qualidade da prestação recebida em todos os contratos. Cada agente administrativo deve ser convocado a fornecer a sua opinião sobre os objetos e serviços executados por um particular que tenha sido contratado. Isso não significa, como é evidente, inabilitar o licitante simplesmente porque alguém não ficou satisfeito com a prestação executada. Mas esse gigantesco banco de informações deve ser utilizado para balizar as contratações futuras.

A economia de escala só se dá quando não há perda da competitividade (Lei 8.666 art. 23, § 1º), o que não é o caso, pois há interesse em fornecer equipamento de qualidade e segurança aos quais atendem os requisitos sem interferir na economicidade e eficiência conforme princípios.

2. SUGESTÕES DE MELHORIAS.

LOTE 1 – ITEM 7 FOCO CIRURGICO DE TETO 02 CÚPULAS e ITEM 8 FOCO CIRÚRGICO DE TETO 1 CÚPULA

Um fator importante para equipamentos de foco cirúrgico, é a solicitação do de vida útil que as lâmpadas devem possuir. É importante citar que atualmente a tecnologia dos equipamentos médico-hospitalar tem evoluído para garantir, principalmente a durabilidade do que está adquirindo e dentre elas é a vida útil que as lâmpadas possuem. A maioria dos equipamentos de foco cirúrgico comercializados atualmente possuem vida útil das lâmpadas de até **150.000 horas**, alcançando a efetividade sem interferir no funcionamento e andamento dos procedimentos cirúrgicos e proporcionando a economicidade que o ente necessita. É solicitado então a inclusão de vida útil do equipamento para até 150.000 horas.

CONSUMO

Para o item é importante destacar referente ao **consumo de energia** que o produto deverá conter, visando a economicidade na utilização do produto, é **ideal solicitar entre 60 a 100 VA por cúpula**; pois equipamentos que possuem a tecnologia em LED, não demanda consumo alto conforme descrito em edital, visto que atualmente qualquer cirurgia possui duração média de 3 horas, o consumo informado já é suficiente para uma compra com qualidade e segurança neste equipamento.

VARIAÇÃO DE TEMPERATURA

Outro aspecto que abre concorrência por possuir vários fabricantes que se encaixam com características que pré determinem as qualidades e aspectos que melhor atenderão as necessidades expostas pela instituição, citar a **variação de temperatura**, mantendo o Princípio da Isonomia, a temperatura com **variação de 3.000K a 6.000K**, considerando essa uma possibilidade para melhor concorrência entre os participantes para ambos os itens.

SISTEMA LIGHT AND COLOR CONTROL

Sugerimos a adição do **Sistema LCC (Light and Color Control)** para manter o equilíbrio de cor e luz, permitindo que a intensidade luminosa permaneça inalterada durante o ajuste de temperatura de cor, sem que haja instabilidade, auxiliando o usuário a ter uma linearidade na utilização do produto, sem alterações

CONTROLE REMOTO



Sugerimos a adição do controle remoto sem fio para manipulação do equipamento, tendo em vista essa funcionalidade apresentar benefícios aos usuários do equipamento, trazendo praticidade em seu manuseio.

GRAU DE PROTEÇÃO – LOTE 1, ITEM 7,8 e 11.

É de extrema importância a destacar **para o equipamento**, e deve ser uma exigência, visando a durabilidade e proteção ao produto, mediante a sua utilização, porém para promover a participação de mais interessados, é ideal que esta Ilibada Autarquia solicite que seja cotado o produto com pelo menos a exigência do **IP-44 ou IP-54** sendo que referida proteção é regulamentada pela **IEC60529**, o qual é ideal contra proteção de líquidos e poeira, protegendo e gerando uma durabilidade maior para o produto desejado, conforme tabela exemplificativa:

1º NUMERAL CARACTERÍSTICO	2º NÚMERO CARACTERÍSTICO								
	Grau de proteção contra o ingresso prejudicial de água								
	não protegido	protegido contra quedas verticais de gotas d'água	protegido contra quedas verticais de gotas d'água para uma inclinação máxima de 15º	protegido contra água aspergida de um ângulo de ± 69º	protegido contra projeções d'água	protegido contra jatos d'água	protegido contra ondas do mar ou jatos potentes	protegido contra imersão	protegido contra submersão
	0	1	2	3	4	5	6	7	8
não protegido	0	IP 00	IP 01	IP 02					
protegido contra objetos sólidos com maior que 50mm	1	IP 10	IP 11	IP 12	IP 13				
protegido contra objetos sólidos com maior que 12mm	2	IP 20	IP 21	IP 22	IP 23				
protegido contra objetos sólidos com maior que 2,5mm	3	IP 30	IP 31	IP 32	IP 33	IP 34			
protegido contra objetos sólidos com maior que 1mm	4	IP 40	IP 41	IP 42	IP 43	IP 44	IP 45	IP 46	
protegido contra poeira. Depressão: 200mm de coluna d'água. Máxima aspiração de ar 80 vezes o volume do invólucro.	5				IP 53	IP 54	IP 55	IP 56	
Totalmente protegido contra poeira Mesmo procedimento de teste.	6						IP 65	IP 66	IP 67 IP 68

Existe uma série de empresas participantes dos certames no ramo hospitalar, que possuem atendimento a esse parâmetro, **como as marcas: INPROMED, KSS, BARRFAB**, logo, não deve ser considerada direcionamento, pois estas marcas são ativas nas participações.

É necessário informar para esta Ilibada Autarquia que, mediante ao uso do produto, é essencial haver a devida proteção, visto as possibilidades de respingos de líquidos e poeira, que com o tempo pode danificar o produto, o **grau de proteção** tem a função para que isso não ocorra, inclusive, essa **exigência é regularizada pelo INMETRO**, o qual certifica a existência dessa proteção.

VALOR DE REFERENCIA - LOTE 1, ITEM 7,8

Nesse caso, para fins de aumentar a concorrência e melhorar esta aquisição, indicamos a verificação do sistema SIGEM, a qual serve como indicador para busca de característica dos produtos, bem como uma sugestão de valores a qual cada produto possui.



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Equipamento: Foco Cirúrgico de Teto

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 64.948,00

Foco cirúrgico de teto com duas cúpulas, com lâmpadas de LED e controle eletrônico de intensidade que atenda as especificações a seguir: fixação ao teto através de haste central única e devem possuir braços articulados independentes para cada cúpula, que permita os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central; Pelo menos uma das cúpulas deverá ser provida de sistema que permita que a mesma fique a altura de 1 metro a partir do piso (altura da mesa cirúrgica) com o foco perpendicular à mesma (iluminação de cavidades); Para sustentação das cúpulas não deve ser empregado sistema de contrapesos, mas sim, sistema de freio adequado que permita que a cúpula fique estável na posição em que foi colocada; Sistema de suspensão leve, facilitando o movimento e fornecendo rápida estabilidade; Cada cúpula deverá ser dotada com sistema de iluminação por luz branca fria LED, fornecendo luz corrigida de cor próxima ao branco natural; Emprego de sistema de redução de sombra; Filtragem eficiente de raios infravermelhos e redução de radiação ultravioleta; O índice de reprodução de cores deve ser de 90 ou maior e temperatura de cor de 4200 K ou maior; A intensidade luminosa de cada cúpula deverá ser igual ou maior do que 120.000 Lux, medidos a 1 (um) metro de distância. A iluminação do campo deve ser perfeita e isenta de sombras; Cada cúpula deve possuir sistema eletrônico de controle da intensidade luminosa disposto no próprio braço da cúpula com a utilização de teclado tipo membrana de fácil higienização e via manopla existente no centro da cúpula; Proteção do sistema eletrônico com fusível, substituível; Manopla de focalização facilmente retirável sem a utilização de ferramentas e autoclavável, permitindo ajuste pelo cirurgião durante o procedimento e através de painel eletrônico; Diâmetro de campo focal de 200 mm ou maior, para cada uma das cúpulas; As cúpulas devem ser providas de sistema de dissipação de calor voltada para fora do campo cirúrgico, impedindo aumento de temperatura sobre o cirurgião e paciente; Vida útil do sistema de iluminação LED de 30.000 horas ou maior.

LOTE 1 – ITEM 11 - MESA CIRURGICA ARTICULADA COM APOIO PARA CIRURGIA GINECOLÓGICA

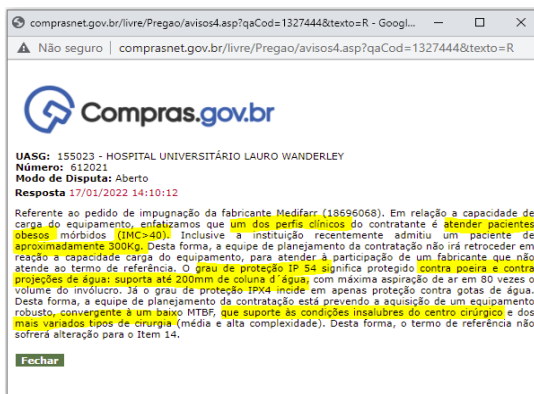
CAPACIDADE DE CARGA

A solicitação de carga **mínima de 350 kg em todas as posições** e movimentações não interfere na competição, pelo contrário, garante a aquisição de um equipamento seguro para seus usuários (pacientes, médicos e enfermeiros), pois não há dúvida em relação à capacidade de carga no momento da utilização, principalmente onde é possível perceber que há mais de uma marca que atende este patamar sem confundir ou adquirir o equipamento que não atenda todo o público interessado.

É importante notar que para um processo com características similares a esta aquisição (conforme demonstrado abaixo), é nítida a necessidade de alterar a solicitação da carga mínima para uma compra deste calibre, visto que, devido ao atendimento da demanda deste órgão o mais seguro a exigir é uma



carga de pelo menos 350kg:



Mesmo com a justificativa: em caso de pacientes obesos se o médico necessitar de subir na mesa para precisar usar um desfibrilador em necessidade de reanimação a capacidade mais elevada da mesa facilita o possível atendimento, ainda é possível a aquisição de uma mesa cirúrgica com capacidade de carga de no mínimo 350 kg, considerando uma pessoa obesa com 240 kg e um médico com 110 kg, mesmo que atualmente as mesas cirúrgicas possuem a funcionalidade de voltar a posição zero com simples toque.

GRAU DE PROTEÇÃO

É de extrema importância a destacar **para o equipamento**, e deve ser uma exigência, visando a durabilidade e proteção ao produto, mediante a sua utilização, porém para promover a participação de mais interessados, é ideal que esta lllbada Autarquia solicite que seja cotado o produto com pelo menos a exigência do **IP-44 ou IP-54** sendo que referida proteção é regulamentada pela **IEC60529**, o qual é ideal contra proteção de líquidos e poeira, protegendo e gerando uma durabilidade maior para o produto desejado, conforme tabela exemplificativa:

1º NUMERAL CARACTERÍSTICO	2º NÚMERO CARACTERÍSTICO									
	Grau de proteção contra o ingresso prejudicial de água									
	não protegido	protegido contra quedas verticais de gotas d'água	protegido contra quedas verticais de gotas d'água para uma inclinação máxima de 15º	protegido contra água aspergida de um ângulo de ± 69º	protegido contra projeções d'água	protegido contra jatos d'água	protegido contra ondas do mar ou jatos potentes	protegido contra imersão	protegido contra submersão	
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	
não protegido	0	IP 00	IP 01	IP 02						
protegido contra objetos sólidos com maior que 50mm	1	IP 10	IP 11	IP 12	IP 13					
protegido contra objetos sólidos com maior que 12mm	2	IP 20	IP 21	IP 22	IP 23					
protegido contra objetos sólidos com maior que 2,5mm	3	IP 30	IP 31	IP 32	IP 33	IP 34				
protegido contra objetos sólidos com maior que 1mm	4	IP 40	IP 41	IP 42	IP 43	IP 44	IP 45	IP 46		
protegido contra poeira. Depressão: 200mm de coluna d'água. Máxima aspiração de ar 80 vezes o volume do invólucro.	5				IP 53	IP 54	IP 55	IP 56		
Totalmente protegido contra poeira. Mesmo procedimento de tese.	6						IP 65	IP 66	IP 67	IP 68



Existe uma série de empresas participantes dos certames no ramo hospitalar, que possuem atendimento a esse parâmetro, **como as marcas: INPROMED, KSS, BARRFAB**, logo, não deve ser considerada direcionamento, pois estas marcas são ativas nas participações.

O descritivo não cita a capacidade de peso a qual a mesa necessita, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, para qualificar o produto que será adquirido e dar segurança para aos usuários, é necessário solicitar uma capacidade de carga, garantindo sustentabilidade na carga que poderá advir de usuários com peso mais elevado, principalmente na utilização de cirurgias de procedimentos a uma abrangência geral para uso em Cirurgia Geral, Vascular, Renal, Ginecológica, Urológica, Proctológica, Ortopédica, Laparoscópica.

Visto a necessidade que o equipamento suprirá, além de possuir fabricantes que possuem Mesas Cirúrgicas, o ideal é solicitar uma capacidade de carga de no mínimo de **300 kg** em todas as posições e movimentações a exemplo das empresas **KSS, BARRFAB, BAUMER, DRÄGER**, e demais não citadas, sem interferir na ampla competitividade, atendendo ao interesse de uso coletivo do equipamento.

VALOR DE REFERENCIA – LOTE 1, ITEM 11.

Nesse caso, para fins de aumentar a concorrência e melhorar esta aquisição, indicamos a verificação do sistema SIGEM, a qual serve como indicador para busca de característica dos produtos, bem como uma sugestão de valores a qual cada produto possui.



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Equipamento: Mesa Cirúrgica Elétrica

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 91.434,00

Mesa cirúrgica elétrica, para procedimentos cirúrgicos. Características técnicas mínimas: Base fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável ou material superior. Base móvel com rodízios de no mínimo 3 e no máximo 5 polegadas dotada de sistema de movimentação, fixação e freios motorizados acionados através do painel de controle. Coluna fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável AISI 304 ou material superior. Chassis: fabricado em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, com sistema que proporcione a blindagem contra líquidos das partes internas. Leito articulável, radiotransparente, dividido no mínimo em 05 seções (cabeça, dorso, assento, renal e perneira retráteis). Régua em aço inoxidável para colocação de acessórios. Capacidade de carga mínima de 220 kg na posição zero. Movimentos motorizados: regulagem de altura a partir de 760 mm ou menor com curso de no mínimo 200mm de elevação, trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, reverso do trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, lateralidade nas angulações mínimas de 0 a 18 graus, deslocamento longitudinal na faixa mínima de +/-300mm para cada lado e dorso. Os movimentos motorizados deverão ser acionados por painel de controle localizado na coluna da mesa e via controle remoto com cabo espiralado de no mínimo 2m de comprimento. Deve permitir no mínimo as seguintes posições: Renal; semiflexão de perna e coxa; Flexão abdominal; semissentado e sentado. Acessórios mínimos que acompanham o equipamento: 01 arco de narcoze; 01 suporte para renal; 01 par de suportes de braço; 01 par de porta-coxa; 01 par de suportes laterais; 01 par de ombreiras; 01 jogo de colchonete injetado em Poliuretano, leve e de fácil manipulação, impermeável sem nenhum tipo de costura ou revestimento, biocompatível, não irritante e não alérgico. Bateria interna recarregável. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. Registro no Ministério da Saúde, Certificados NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 e NBR IEC 60601-2-46.



Tais valores citados, são valores iniciais, que logo após a etapa de lances, poderá chegar a um valor bem mais abaixo, nesse caso, poderá até ser entregue produto de qualidade inferior, ou em desacordo com a função destinada.

CARRO DE EMERGÊNCIA - LOTE 5, ITEM 1

É necessário a readqueação do descritivo do item 1 – carro de emergência, tendo vista a ausência de informação quanto a certificação do **INMETRO**, a falta de tal certificação poderá levar a aquisição de um equipamento em desconformidade com as normas, bem como mais suscetíveis a acidentes.

Conforme a própria anvisa, é necessário tal certificação nesse objeto.

De: Central de Atendimento ao Público - Anvisa [mailto:atendimento.central@anvisa.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 25 de julho de 2023 14:31
Para: qualidade@grupokss.com.br
Assunto: Anvisa - Resposta ao protocolo: 2023189779

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção a sua solicitação, informamos que o carrinho de emergência, em tendo conexão de tomada auxiliar, caracteriza-se como sistema eletromédico, devendo ser certificado pelo INMETRO. Tal entendimento foi discutido e formalizado na última reunião com os laboratórios, OCPs e Anvisa.

Por favor, avalie a resposta recebida acessando o link:
<https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/241521?lang=pt-BR&encode=>

Atenciosamente,

Central de Atendimento
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
0800 642 9782
<https://www.gov.br/anvisa/pt-br>

Siga a Anvisa:
www.twitter.com/anvisa_oficial
www.instagram.com/anvisaoficial
www.facebook.com/AnvisaOficial

Este endereço eletrônico está habilitado apenas para enviar e-mails. Caso deseje entrar em contato com a Central, favor ligar no 0800 642 9782 ou acessar o "Fale Conosco", disponível no portal da ANVISA (link https://www.gov.br/anvisa/pt-br/canais_atendimento/formulario-eletronico).
As ligações podem ser feitas de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 19h30, exceto feriados.

Com essas solicitações formalizadas, tem a finalidade de ampliar a disputa no certame, cuja fundamentação basilar a compra pública enseja no Princípio da Isonomia, a qual será mantida, se houver as devidas aberturas, visto que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido, além de não direcionar a qualidade e segurança do equipamento, trazendo melhoramento em para os itens, mantendo uma compra mais econômica e segura de conforme o Princípio da Eficiência.

É o juízo do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público esta competência, significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, por este fato, a impugnação lhe é orientadora de falhas que podem ocorrer.



V. DO DIREITO

Norteia-se pelo Princípio Constitucionais, os quais resguardam a aplicabilidade de atos benéficos aos usuários de bens e serviços contratados por aquela, dos quais destaca-se no artigo 3º da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ainda pelo § 1o do mesmo artigo e legislação, veda aos agentes públicos:

“Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”

Mediante às fundamentações expostas, pode-se informar que para haver uma maior competitividade no certame, alguns pontos exigidos podem ser mudados, sem frustrar a impessoalidade ou a igualdade entre os participantes, considerando uma ampla competição, com a descrição corrigida do item em epígrafe.

VI. DO REQUERIMENTO

Diante de todo exposto, a empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** requer:

- Que seja a IMPUGNAÇÃO recebida de forma tempestiva;
- **Que seja emitido parecer técnico** dos argumentos apontados;
- Que seja revisto o descritivo dos itens acatando abertura e as sugestões elencadas:
 - Desmembramento dos lotes
 - Sugestão de vida útil de até **150.000** horas, para lote 1, item 7,8;
 - Sugestão de consumo entre **60 a 100 VA** por cúpula, para lote 1, item 7,8;
 - Sugestão de variação de temperatura de **3.000K a 6.000K**, para lote 1, item 7,8;
 - Sugestão de adição de **controle remoto sem fio**, ao lote 1 item 7,8;
 - Sugestão de melhoria com o sistema **LCC**, para lote 1, item 7,8;
 - Sugestão de grau de proteção mínimo de **IP 44 ou IP54**, para lote 1, item 7,8,11;
 - Sugestão de inclusão de Capacidade de carga mínima de 350 KG em todas as posições para a mesa cirúrgica, lote 1, item 11;
 - Alteração do valor de referência conforme o SIGEM, ao lote 1, item 7,8,11
 - Inclusão da necessidade de certificação **INMETRO** ao lote 5, item 1
 - Que seja julgado procedentes as alegações apresentadas e suspenso o certame, até análise, abertura de descritivo e melhorias.



Solicitamos que seja analisado a abertura de descritivos e sugestões expostas nessa peça de impugnação, realizando assim melhorias no descritivo para uma aquisição de qualidade e ampla concorrência, propiciando o Princípio da Eficiência sem ferir o Princípio da Isonomia.

Nestes termos, pede deferimento,
São José dos Pinhais, 17 de abril de 2024.

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28
RICARDO CARVALHO – SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 873.087.209-00
Rg. 5.430.580-0-SSP-PR

79.805.263/0001-28
KSS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
RUA CASTRO N.º 29
CRUZEIRO - CEP 83010-080
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

IMPUGNAÇÃO - ITEM 11 do LOTE 01

A empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, CNPJ: 07.540.203/0001-10, sediada na rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/RS - CEP 95.041-000, vem, mui respeitosamente, apresentar impugnação à especificação técnica do **ITEM 11 do LOTE 01**, conforme fatos aduzidos no decorrer deste documento.

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).” “Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - Conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

DOS FATOS

Senhor pregoeiro, a especificação técnica exigida para o **ITEM 11 do LOTE 01** da licitação, MESA CIRÚRGICA ARTICULADA COM APOIO PARA CIRURGIA GINECOLÓGICA, contém características que direcionam de forma **DIRETA e INDIRETA o objeto**, inibindo assim a participação de fabricantes que tenham tecnologia diferente, mas com qualidade igual ou, até superior. Bem como, este item está em LOTE, junto com outros equipamentos que em nada condizem com o seu fornecimento, logo, tal solicitação de equipamentos em lote restringe participantes que fabricam e/ ou distribuem somente tal equipamento.



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

Ao cuidar do objeto a ser licitado a legislação que rege o pregão – Lei nº 10.520/0 - no inciso II do art. 3º foi mais técnica, ao prever que:

“ A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.”

A importância da definição correta do objeto mereceu do TCU a Súmula nº 177, assim redigida:

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto da igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

DAS RAZÕES

1- DA ESPECIFICAÇÃO COM TRECHOS DE DIRECIONAMENTO

1.1 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA O ITEM 01

ITEM 01 - MESA CIRURGICA ARTICULADA E COM APOIO PARA CIRURGIA GINECOLÓGICA:

Mesa Cirúrgica Manual Alta Cirurgia,

CAPACIDADE: para pacientes de até 260 Kg.

Largura: 500 mm, **Altura máxima: 940 mm, Altura mínima: 740 mm.**

TAMPO: confeccionado em fenolite radiotransparente com régua em inox para colocação de acessórios.

Tampo dividido em 05 secções: cabeça, dorso, renal, assento e pernas.

CHASSIS: em tubo quadrado 1020 com acabamento em pintura eletrostática a pó e revestimento em aço inox.



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

COLUNA: movimentos de elevação através de sistema hidráulico acionado a pedal, revestida de aço inoxidável, composta de coluna com guias lineares.

BASE: em T estruturada em chapa de aço 1020 com acabamento em pintura eletrostática a pó e revestimento em chapa de aço inoxidável AISI 304.

IMOBILIZAÇÃO: através de rodas retráteis acionados por pedal.

SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO: dorso, lateralidade e trendelenburg/reverso são proporcionados por **03 manivelas localizadas na cabeceira da mesa**, o renal é proporcionado por manivela removível localizada na lateral da mesa e o movimento das pernas são acionados por mola a gás.

MOVIMENTOS DO LEITO: Trendelenburg/ Reverso, Horizontal, Inclinação Lateral o Semiflexão da perna, Flexão Abdominal, Semisentado, Sentado o Tireóide, Extrema Lordose, Renal, Elevação, Litotômica.

ACESSÓRIOS FORNECIDOS:

Arco de narcose,
Suporte para braços,
Colchonetes em espuma revestido em courvim.

ACESSÓRIOS OPCIONAIS:

Suporte lateral,
Suporte de ombros,
Porta – coxa,
Bacia para líquidos,
Munhequeira,
Suporte para ecran,
Peseira inteiriça,
Apoio para joelho,
Kit ortopédico,
Suporte de crânio tipo mayfield,
Suporte de crânio tipo ferradura,
Kit parto,
Suporte para braços em PU injetado,
Suporte para braços em PU injetado articulado,
Kit obesidade,
Cabeceira duplo estágio,
Colchonetes em visco-elástico sem costura,
Suporte de braço articulado/extensível.
Suportes em gel/polímero:
Facial circular aberto,
Facial circular fechado,
Anatômico de apoio,
Anatômico com canal,
Apoio para cabeça,



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

Lombar,
 Suporte para coluna,
 Lateral para apoio de tórax,
 Auxiliar para intubação,
 Calcâneo,
 Apoio para braço,
 Colchonetes em gel,
 Sacral com velcro,
 Sacral anatômico,
 Porta-coxa em gel,
 Apoio para bota.

1.2 - DO PONTO CONTENDO FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DIRETO

PONTO 1 - “...Capacidade: para pacientes de até 260 kg,..”

A capacidade de carga de até 260 kg condiciona ao direcionamento DIRETO à fabricante KSS, por ser capacidade de carga exclusiva do modelo Mesa Cirúrgica Manual Vision T3, ou seja, neste ponto há o atendimento exclusivo da marca mencionada.

Disponibilizamos abaixo a comprovação de direcionamento DIRETO:

Capacidade de carga	Vision T3
Carga de Trabalho Segura [kg]	260
Massa do produto [kg]	192 (sem opcionais)

Fonte: Página N.º 18 do MANUAL DO USUÁRIO - Mesa Cirúrgica Vision T3

Precisamos esclarecer ainda que a capacidade de carga mínima usualmente exigida nos processos licitatórios, corresponde à 220 Kg, sendo que, os licitantes podem ofertar equipamento com capacidade de carga superior, sem restrições. Logo, entende-se que se a capacidade mínima desta especificação técnica for alterada, não haverá restrição à ampla participação das empresas e nem haverá perda de qualidade do equipamento a ser adquirido pela unidade hospitalar, e desta forma, serão atendidos os princípios legais da ampla competitividade e livre concorrência.

Caso não seja este o entendimento da vossa administração de licitação, **pedimos pelas justificativas plausíveis de se exigir capacidade de 260 kg, ou ainda, o**



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

porquê de não aceitar equipamentos que apresentam capacidade relativamente inferior, como é o caso das mesas com capacidade de 220 Kg e 250 Kg, mesmo que estes atendam à finalidade pretendida para o objeto e desenvolvimento do procedimento cirúrgico.

PONTO 2 - “Largura: 500 mm, Altura máxima: 940 mm, Altura mínima: 740 mm.”

Senhores, para as dimensões solicitadas, é necessário que seja apresentado também o termo “aproximado”, apenas para que as licitantes possam ofertar seus respectivos equipamentos, sem que uma variação mínima ou máxima nas dimensões seja entrave técnica suficiente para desclassificar a empresa no momento de análise técnica.

Além disso, deve-se ressaltar que cada fabricante possui dimensões específicas para seus equipamentos, devido às suas tecnologias. Porém, as dimensões solicitadas são mais um direcionamento para a marca KSS, modelo VISION T3, ou para qualquer empresa que participe com o modelo em questão. Segue abaixo a comprovação do direcionamento direto para o modelo VISION T3:

5.2 Dados técnicos		
Dimensões	Vision T3 (padrão)	Vision T3 (configurável)
Dimensões úteis [mm]	2000 x 500	1900 a 2315 x 500 a 550
Dimensões totais [mm] (com guias laterais e porta acessórios)	2000 a 710	1900 a 2315 x 700 a 730
Altura sem colchonete [mm]	740 a 940	690 a 1000
Altura com colchonete [mm]	790 a 990	730 a 1100

Fonte: Página N.º 19 do Manual do Usuário - Mesa Cirúrgica Vision T3.

Portanto, solicitamos que seja adicionado o termo “aproximado” ao edital, a fim de que possa abranger uma variação de +/- 10% dos valores acima solicitados, para que seja aceita dimensão aproximada, compreendendo então mais licitantes na participação do processo licitatório.

PONTO 3 - “...SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO: dorso, lateralidade e trendelenburg/reverso são proporcionados por 03 manivelas localizadas na cabeceira da mesa...”

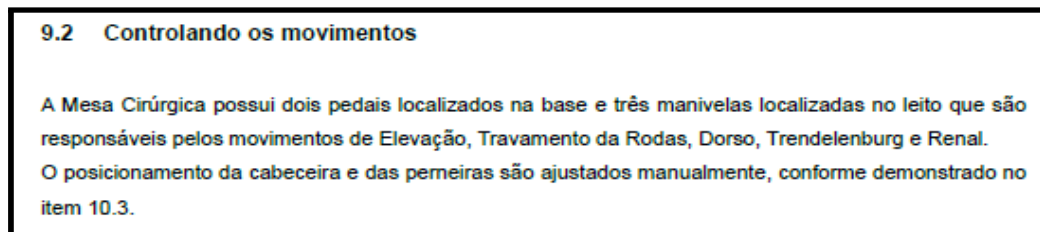


CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

Ademais, o descritivo desprende de especificidade que em nada implica na efetividade e finalidade do equipamento, mas que contempla poder de exclusão de marcas. Tal fato, se refere a necessidade de que as manivelas estejam localizadas na cabeceira da mesa cirúrgica.

Apresentamos abaixo demonstração da especificidade e **direcionamento** da característica para a marca KSS, que atenderá tal solicitação:



Fonte: Página N.º 30 do Manual do Usuário - Mesa Cirúrgica Vision T3.

Entretanto, na maioria dos modelos, é comum o uso de apenas uma manivela para realizar os movimentos. Essa manivela é removível e pode ser colocada nas laterais do equipamento, permitindo os mesmos acionamentos necessários para garantir a realização segura e eficaz dos procedimentos cirúrgicos.

Dito isto, solicitamos pelo aceite também de somente uma única manivela para ser conectada nas laterais da mesa cirúrgica, visto que o atento da necessidade da administração pública e setor técnico requisitante, deve-se ater a finalidade da função, que é a existência de manivelas para acionamento dos diferentes posicionamentos e movimentações do leito.

1.3 DA SUGESTÃO DE TRECHO LIVRE DE DIRECIONAMENTO

Com base nas razões e alegações que comprovam à cláusula restritiva a ampla participação deste processo licitatório, esclarecemos que o mais apropriado é solicitar que o trecho da especificação técnica seja alterado para um modelo padrão, ou seja, para um modelo que permita a ampla e justa competitividade deste processo licitatório:

PONTO 01 - "CAPACIDADE: para pacientes de, no mínimo, **220 kg.**"



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

PONTO 02 - “DIMENSÕES APROXIMADAS: Largura: 500 mm, Altura máxima: 940 mm, Altura mínima: 740 mm.”

PONTO 03 - “...SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO: dorso, lateralidade e trendelenburg/reverso são proporcionados por, **no mínimo, 01 manivela localizada nas laterais ou cabeceira da mesa...**”

2- DO DIRECIONAMENTO INDIRETO POR UNIFICAÇÃO DE LOTES

Senhores, sobre a unificação dos equipamentos em LOTES. A empresa interessada em participar do **ITEM 11** - MESA CIRÚRGICA ARTICULADA COM APOIO PARA CIRURGIA GINECOLÓGICA, sendo este consoante ao **LOTE 1** do edital, se vê prejudicada e impossibilitada de participar do processo licitatório em questão, por não comercializar os equipamentos relacionados no mesmo lote, o que nos leva a compreender que a abrangência destes itens direcionam o certame indiretamente para uma determinada empresa, impossibilitando a participação direta no certame de fabricantes e revendas especializadas em somente um dos equipamentos, nas quais poderiam certamente proporcionar melhores propostas ao certame em epígrafe.

Vale ressaltar que somos fabricantes do equipamento **MESA CIRÚRGICA**, mas em contrapartida, o mesmo em nada tem a ver com BISTURI ELÉTRICO, BOMBA DE INFUSÃO, ou DESFIBRILADOR, dentre outros equipamentos que constam no lote em questão, além do fato de serem utilizados em Unidades Hospitalares. Entendemos que poderá haver alguma empresa que seja fabricante ou revenda de todos os itens, mas isto não pode ser levado como regra para todas as outras empresas que possuam o interesse de participar deste certame.

Desta forma, dada as razões solicitamos que os itens do **LOTE 1** supracitado sejam separados, a fim de permitir a ampla e justa participação de fabricantes e distribuidores, independentemente se em sua linha de fabricação, estão expostos todos os equipamentos ora exigidos no lote em questão.

Tema polêmico é a dúvida que sempre ronda a Administração Pública quando do planejamento de um novo processo licitatório, quanto à forma que será adotada para a identificação da proposta mais vantajosa apresentada dentre os licitantes interessados na contratação pretendida, pois, a depender do objeto que se pretende obter, poderá o gestor público licitá-lo definindo-o como um ITEM ÚNICO; Como



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

ITENS DIVERSOS, autônomos e independentes; através de um EXCLUSIVO LOTE ou mediante VÁRIOS LOTES. Independentemente de qual venha a ser a alternativa adotada, tais modalidades poderão ser adotadas em um único Processo Licitatório.

Diante das alegações e comprovações, solicitamos que esta idônea entidade reanalise do ponto apresentado pela empresa impugnante, no sentido de que ocorra a desunificação do lote para itens, a fim de evitar qualquer possibilidade de direcionamento indireto do objeto, ou ainda, o fracasso do lote supracitado, para possibilitar a justa concorrência neste edital licitatório.

DOS PEDIDOS FINAIS

Diante dos fatos e comprovações apresentadas nesta impugnação, solicitamos a esta idônea organização a **alteração do trecho da especificação técnica para o trecho humildemente sugerido**, ou ainda uma nova descrição sem o direcionamento apontado neste documento, bem como, pela **desunificação do LOTE 1**, a fim de que seja propiciado a ampla e justa concorrência entre as licitantes, diminuindo conseqüentemente as possibilidades de fracasso do certame, ou ainda, de exclusões por direcionamentos indiretos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Caxias do Sul/ RS, 19 de Abril de 2024.

Henrique Klein Neto
Representante Legal/ Procurador
CPF: 003.548.599-00



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: vendasmedifarr@gmail.com

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a Outorgante abaixo nomeada confere poderes à Outorgado na forma a seguir:

OUTORGANTE: MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.540.203/0001-10, situada na Rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, CEP 95041-000 – Caxias do Sul/ RS, neste ato representada por seu sócio Sr João Alfredo de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 604.859.650-20.

OUTORGADA: Henrique Klein Neto, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 3.699.977-SSP/SC, inscrito no CPF nº 003.548.599-00, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, nº 166, Fazenda Santo Antônio, São José/ SC – CEP: 88.104-670.

PODERES: O Presente instrumento confere poderes específicos de representação da Outorgante 1) perante todos os Órgão Público e Privados da esfera Federal, Estadual, Distrito e Municipal, podendo concordar, transigir, promover acordos, solicitar certidões e demais documentos que venha a ser precisos para o atendimento dos interesses da Outorgantes, consultas de quaisquer informações de interesse da empresa, receber cartas, notificações, ofícios, 2) no âmbito de todo e qualquer processo de licitação, em qualquer modalidade, incluindo as administradas pelas bolsas de valores e processos relacionados ao Portal Siconv Ministério da Saúde, Pessoas Jurídicas de Direitos Público ou Privado, Sociedades de Economia Mista, Entidade Autárquicas, Fundações, Paraestatais e qualquer outra entidade que realize licitações, podendo, para tanto, participar de todas e quaisquer modalidade e tipo de licitações, cadastrar a Outorgante em sistemas e sítios eletrônicos destinados à realização de licitações, apresentar, assinar, ratificar e retificar propostas, documentos e declarações, formular lances, interpor recursos administrativos, realizar consultada, examinar, visar documentos e propostas de empresas concorrentes, intervir em cadastro de fornecedores (solicitar, assinar e retirar CRC), assinar atas em geral, atas de registro de preços, contratos, firmar documentos, deliberar concordar, discordar, transigir, desistir, requerer, renunciar, impugnar, recorrer, exercer direitos, assumir obrigações, substabelecer com reserva de poderes e tudo mais o que se fizer necessário para o fiel cumprimento desse mandato.

Caxias do Sul/ RS, 09 de Janeiro de 2024.

JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA:60485965020
Assinado de forma digital por JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA:60485965020
Dados: 2024.01.12 13:16:03 -03'00'

João Alfredo De Oliveira
CPF: 604.859.650-20
RG: 6048120999
Sócio

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2243728933

NOME: HENRIQUE KLEIN NETO

DDC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 3699977 SSP SC

CPF: 003.548.599-00 DATA NASCIMENTO: 17/12/1978

FILIAÇÃO: ELVIO KLEIN SALETE KLEIN

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 01827041703 VALIDADE: 22/06/2031 1ª HABILITAÇÃO: 23/05/2001

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SAO JOSE, SC DATA EMISSÃO: 02/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 13850066404 SC165941286

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



IMPUGNAÇÃO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro
Da Prefeitura Municipal de Jaraci - Bahia

Pregão Eletrônico nº: 003/2024
Processo Licitatório nº: 040/2024

A empresa PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.783.630/0002-79, com sede na Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 6800, Pouso Alegre/MG, neste ato representada pela sua representante legal Sra. Fernanda Prado Rezende Felber, CPF nº 107.592.896-62, vem, tempestivamente e respeitosamente, conforme preconizado na Lei nº 14.133, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria com o desígnio de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no Edital e art. 164 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

II – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, Lote 1, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

O subscreveste apresenta os seguintes argumentos com finalidade de alterá-lo, podendo assim viabilizar sua participação.

Após a análise técnica e detalhada do descritivo, observa-se que o Lote 1 do edital é composto por equipamentos diferentes entre si, restringindo a competitividade do certame. A imposição dessa restrição reduz significativamente a possibilidade de fabricantes participarem da disputa do lote, que podem fornecer produtos e preços mais vantajosos, e propicia a participação de revendedores que intermediarão o fornecimento de Berço Aquecido, Bisturi Elétrico, Bomba de Infusão, Carro de Anestesia, Eletrocardiógrafo, Foco Cirúrgico, Monitor, entre outros.

Consequentemente, os lotes não serão arrematados pelo melhor preço, onerando todo processo licitatório, que tem como objetivo contratação de empresa para fornecimento de equipamentos médicos - hospitalares para o Hospital Municipal e Unidades de Saúde da Família do município de Jaraci, conforme edital e anexos. Tendo em vista que a contratação direta dos fabricantes é benéfica para a instituição, pois elimina intermediários desnecessários e permite que a aquisição seja realizada com garantia do melhor preço,

ProLife Equipamentos Médicos Ltda.

37561-130 - Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 6800
Desm. Murilo Gattini - Pouso Alegre - MG - Brasil
SAC: 0800 606 4698



recomendamos o desmembramento dos itens do edital, alterando assim a disputa menor preço por lote para disputa por menor preço por item.

III - EXIGÊNCIAS ABUSIVAS

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências abusivas, tais como as previstas nos itens 6 a 12.

Ocorre que tal qualificação desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

A lei de licitações, em seu Art. 9º e 11, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que: Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

Ou seja, tais exigências desbordam do mínimo razoável admitido à legislação, doutrina e ampla jurisprudência acerca da matéria, devendo ser retirados.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com a finalidade de alterar o edital quanto aos itens impugnados, e como consequência, seja republicado seus termos conforme princípios da Lei nº 14.133.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

ProLife Equipamentos Médicos Ltda.

37561-130 - Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 6800
Desm. Murilo Gattini - Pouso Alegre - MG - Brasil
SAC: 0800 606 4698



Pouso Alegre, 18 de Abril de 2024

Fernanda Prado Rezende Felber
Engenheira Biomédica – Coordenadora de Licitações
RG: 17.122.445
CPF: 107.592.896-62

66.783.630/0002-79
Pro Life Equipamentos
Médicos
Av. Prefeito Olavo Gomes de
Oliveira, 6800 - Desm. Murilo Gattini
CEP 37550-000 Pouso Alegre - MG

ProLife Equipamentos Médicos Ltda.

37561-130 - Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 6800
Desm. Murilo Gattini - Pouso Alegre - MG - Brasil
SAC: 0800 606 4698



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

O PREGOEIRO, servidor João Paulo da Silva Souza e a EQUIPE DE APOIO, composta pelos Srs. **SÔNIA SOUZA SILVA, JOÃO VITOR LOURENÇO GUEDES e BRENO BRAGA DANTAS**, todos designados pela portaria municipal nº 005/2023, reúnem-se nesta, nos termos da Lei n. 14.133/21, e suas posteriores alterações, para julgar as **Impugnações** tempestivamente feitas pelas empresas **PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, conforme o edital, o setor competente tem o prazo de três dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

I – DAS IMPUGNAÇÕES

I.I- DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

A impugnação apresentada pela PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, representada por Fernanda Prado Rezende Felber, destaca várias questões fundamentais em relação ao edital da licitação em questão.

Primeiramente, é ressaltada a tempestividade da impugnação, conforme estipulado no edital e na legislação pertinente. Isso demonstra a aderência aos prazos estabelecidos para contestação.

Em seguida, a impugnação fundamenta-se nos princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas, especialmente a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública. No caso específico do Lote 1, a diversidade de equipamentos proposta no edital é questionada, pois limita a competitividade do certame ao favorecer revendedores em detrimento de fabricantes. Isso pode resultar em preços menos vantajosos para a instituição licitante, contrariando o objetivo principal da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Além disso, são apontadas exigências abusivas nos itens 6 a 12 do edital, que extrapolam as necessidades mínimas para o cumprimento do objeto licitado. Tais exigências contrariam a Lei de Licitações, que visa garantir tratamento isonômico entre os licitantes e evitar contratações com preços inexequíveis.

Por fim, o pedido apresentado pela PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA é para que a impugnação seja acatada, permitindo a alteração do edital nos pontos contestados e a republicação de seus termos de acordo com a legislação vigente. Isso seria crucial para assegurar um processo licitatório mais justo, transparente e alinhado aos princípios da Lei nº 14.133.

I.II. DA IMPUGNAÇÃO DA KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

A impugnação apresentada pela KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA contesta o edital do Pregão Eletrônico 003/2024 para a contratação de empresa fornecedora de equipamentos médico-hospitalares para o Hospital Municipal e Unidades de Saúde da Família de Jacaraci. Eles baseiam sua objeção nos fundamentos legais de que têm legitimidade para impugnar o edital, respeitando os prazos estabelecidos pela legislação.

Além disso, argumentam que a impugnação visa ampliar a disputa dentro do certame, sustentando-se no Princípio da Eficiência, sem prejudicar a Isonomia e a Razoabilidade. Afirmam que as sugestões propostas visam melhorar o processo licitatório, garantindo a qualidade dos produtos a serem adquiridos, prevenindo lacunas de informação e atualizando a documentação necessária.

Eles ressaltam a responsabilidade do agente público em analisar as especificações do objeto a ser adquirido, garantindo que atendam às necessidades reais da administração, e enfatizam a importância da competição ampla e justa no certame.

As principais sugestões de melhoria incluem a divisão dos lotes em itens separados para aumentar a competitividade, a inclusão de especificações técnicas mais precisas para os equipamentos médico-hospitalares, como vida útil das lâmpadas, consumo de energia, variação de temperatura e sistema de controle de luz e cor. Também recomendam a exigência de certificação de segurança, como o grau de proteção IP-44 ou IP-54, e a inclusão de valores de referência para melhorar a análise dos preços oferecidos pelos licitantes.

Em suma, a impugnação busca assegurar que o processo licitatório seja conduzido de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

I.III. DA IMPUGNAÇÃO DA MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

A impugnação apresentada pela MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA contesta a especificação técnica do ITEM 11 do LOTE 01 do edital de licitação, alegando que as características direcionam de forma direta e indireta o objeto, restringindo a participação de fabricantes com tecnologias diferentes. Além disso, criticam a inclusão deste item em um lote junto com outros equipamentos não relacionados, o que limita a participação de empresas que fornecem apenas o item em questão.

A empresa argumenta que a legislação vigente sobre pregão eletrônico exige uma definição precisa do objeto licitado para garantir a igualdade entre os licitantes e a ampla competitividade. Eles destacam a importância da clareza nas especificações técnicas e citam o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o assunto.

A impugnação detalha pontos da especificação técnica que consideram direcionamentos para um fabricante específico, como a capacidade de carga, dimensões e sistema de movimentação da mesa cirúrgica. Eles sugerem alterações nos requisitos para permitir uma participação mais ampla de licitantes e evitar direcionamentos indiretos.

Além disso, a empresa contesta a unificação dos equipamentos em lotes, argumentando que isso prejudica a participação de empresas que fornecem apenas um dos itens do lote. Eles solicitam a separação dos itens do LOTE 01 para garantir uma competição justa e evitar exclusões por direcionamentos indiretos.

Em suma, a MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA solicita a revisão da especificação técnica do ITEM 11 do LOTE 01 e a separação dos itens do LOTE 01 para garantir uma competição justa e ampla participação dos licitantes.

II - RAZÕES PARA ALTERAÇÃO DO EDITAL EM COMENTO.

Passamos à análise do mérito.

Após cuidadosa análise das impugnações e sugestões apresentadas pelas empresas **PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, o Pregoeiro responsável pelo processo licitatório reconhece a necessidade de acatar alguns pontos impugnados.

Diante da busca pela eficiência na contratação e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

manutenção da competitividade no processo licitatório, foi decidido acatar as seguintes solicitações:

II.I- DA DIVISÃO DOS EQUIPAMENTOS EM ITENS

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotos sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita. Enfim, a licitação por itens ou lotos deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotos não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo.

Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, fatos esses que devem ser verificados e justificados pela autoridade competente. A divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado.

Os quantitativos mínimos estabelecidos no edital, por sua vez, devem resguardar a economia de escala, ou seja, deve observar que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido.

Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Por sua vez, na licitação por lotes há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

No caso em tela, a opção por dividir a licitação em itens em vez de lotes é uma decisão fundamentada em vários aspectos que visam otimizar o processo licitatório e promover uma contratação mais eficiente.

Ampla Participação de Licitantes: Ao dividir a licitação em itens, permite-se que empresas especializadas em fornecer determinados equipamentos participem do processo sem serem prejudicadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

exigência de fornecimento de um conjunto de itens. Isso amplia o leque de concorrentes e promove uma competição mais justa.

Fomento à Concorrência e Inovação: A divisão em itens incentiva a competição entre fornecedores de diferentes tipos de equipamentos, estimulando a busca por inovação e a oferta de propostas mais vantajosas para a administração pública.

Flexibilidade na Escolha de Fornecedores: Dividir a licitação em itens dá à administração pública a flexibilidade de escolher fornecedores diferentes para cada tipo de equipamento, com base em critérios como preço, qualidade e capacidade técnica. Isso possibilita uma contratação mais personalizada, adaptada às necessidades específicas de cada item.

Redução de Riscos e Complexidade: A divisão em itens pode reduzir os riscos associados à contratação, uma vez que permite uma avaliação mais detalhada e específica de cada item. Além disso, simplifica o processo de análise e julgamento das propostas, tornando-o mais ágil e eficiente. Portanto, considerando esses aspectos, a opção pela divisão em itens se mostra mais adequada e vantajosa para o presente caso, promovendo uma contratação mais eficiente e favorecendo a manutenção da competitividade no processo licitatório.

II.II- ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE DE PESO SUPOSTADA PELA MESA CIRURGICA

Após a fase de análise das impugnações recebidas, um ponto específico referente às especificações da mesa cirúrgica foi objeto de questionamento. A impugnação levantou a questão da capacidade de peso mínima da mesa, solicitando uma revisão para que pudesse atender a pacientes com características físicas específicas. Após uma avaliação minuciosa, foi constatada a viabilidade e a pertinência da alteração proposta. Neste contexto, surge a necessidade de revisão das especificações da mesa cirúrgica, especificamente em relação à capacidade mínima de peso suportado, a fim de assegurar um atendimento mais abrangente e inclusivo aos pacientes.

A modificação das especificações da mesa cirúrgica, aumentando sua capacidade mínima de peso para 260 kg, representa um avanço significativo em termos de acessibilidade e versatilidade. Essa adaptação permite uma gama mais ampla de possibilidades de uso, garantindo que pacientes com diferentes características físicas possam ser atendidos com segurança e conforto durante procedimentos cirúrgicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Um dos principais benefícios dessa alteração é a inclusão de pacientes com maior peso corporal, que anteriormente poderiam encontrar limitações no acesso a procedimentos cirúrgicos devido à capacidade de peso da mesa. Isso promove uma prática médica mais inclusiva e equitativa, garantindo que todos os pacientes tenham acesso adequado aos cuidados de saúde necessários, independentemente de sua condição física.

Além disso, ao ampliar a capacidade de peso da mesa cirúrgica, também se abre espaço para a utilização de equipamentos adicionais durante os procedimentos, como monitores, suportes de suporte e outros dispositivos auxiliares. Isso contribui para a melhoria da eficiência e segurança dos procedimentos, ao permitir que a equipe médica tenha acesso a todas as ferramentas e recursos necessários para realizar intervenções cirúrgicas complexas.

Outro aspecto a destacar é o impacto positivo na qualidade de vida dos profissionais de saúde que trabalham com a mesa cirúrgica. Com a capacidade de lidar com pacientes de maior peso, reduz-se a necessidade de esforço físico excessivo por parte dos profissionais durante os procedimentos, minimizando o risco de lesões relacionadas ao trabalho e promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e saudável.

Em resumo, a modificação das especificações da mesa cirúrgica para suportar um peso mínimo de 260 kg traz uma série de benefícios tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde, contribuindo para uma prática médica mais inclusiva, eficiente e segura.

II.III. ALTERAÇÕES NOS FOCOS CIRURGICOS (ITENS 8 E 9)

A revisão das especificações dos focos cirúrgicos nos itens 8 e 9, com a inclusão de uma vida útil de até 150.000 horas, um consumo entre 60 a 100 VA por cúpula e uma variação de temperatura de 3.000K a 6.000K, é fundamentada em diversos aspectos que visam garantir a eficiência e a qualidade dos equipamentos adquiridos.

Em primeiro lugar, a solicitação de uma vida útil estendida das lâmpadas dos focos cirúrgicos para até 150.000 horas está alinhada com a evolução tecnológica dos equipamentos médico-hospitalares. É crucial ressaltar que a durabilidade das lâmpadas é um fator determinante para assegurar a efetividade dos procedimentos cirúrgicos, sem comprometer seu funcionamento. A maioria dos equipamentos disponíveis no mercado atualmente já oferece essa vida útil prolongada, garantindo não apenas eficácia, mas também economia a longo prazo para a instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Em relação ao consumo de energia, a inclusão da faixa entre 60 a 100 VA por cúpula está em conformidade com a busca pela economicidade na utilização do produto. Com o avanço da tecnologia LED, os equipamentos consomem menos energia, mesmo durante procedimentos cirúrgicos de duração média. Assim, essa faixa de consumo é suficiente para garantir a qualidade e segurança necessárias nos procedimentos, sem comprometer a eficiência energética do hospital.

Por fim, a variação de temperatura de 3.000K a 6.000K abre espaço para uma maior concorrência entre os fornecedores, permitindo que diferentes fabricantes ofereçam produtos com características que atendam às necessidades específicas da instituição. Mantendo o Princípio da Isonomia, essa amplitude de temperatura proporciona flexibilidade na escolha dos equipamentos, garantindo que todos os participantes tenham a oportunidade de oferecer soluções que se adequem aos requisitos estabelecidos, promovendo assim uma competição saudável e favorecendo a obtenção de melhores propostas.

Diante da análise detalhada das especificações dos focos cirúrgicos nos itens 8 e 9, fica evidente que as alterações propostas representam um avanço significativo na busca pela eficiência e qualidade dos equipamentos adquiridos. A inclusão de uma vida útil estendida, um consumo energético adequado e uma ampla variação de temperatura não apenas acompanham os avanços tecnológicos do setor, mas também refletem o compromisso da instituição em proporcionar condições ideais para a realização de procedimentos cirúrgicos seguros e eficazes. Dessa forma, ao promover uma concorrência mais equitativa e incentivar a oferta de soluções inovadoras, essas especificações atualizadas contribuem significativamente para aprimorar a qualidade dos serviços de saúde prestados.

II.IV- INCLUSÃO DA CERTIFICAÇÃO INMETRO NO ITEM CARRINHO DE EMERGÊNCIA

A inclusão do certificado do INMETRO nos carrinhos de emergência é uma medida fundamental para garantir a conformidade dos equipamentos com as normas de segurança estabelecidas. A ausência dessa certificação pode resultar na aquisição de produtos que não atendam aos padrões exigidos, aumentando o risco de acidentes e comprometendo a segurança dos profissionais e pacientes envolvidos. Conforme recomendação da ANVISA, a certificação do INMETRO é imprescindível



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

para esse tipo de equipamento, assegurando sua qualidade e adequação para uso em ambiente hospitalar.

Ao formalizar essa solicitação, busca-se não apenas ampliar a competitividade no processo licitatório, mas também garantir a igualdade de condições entre os potenciais fornecedores, em conformidade com o Princípio da Isonomia. É importante ressaltar que a inclusão do certificado do INMETRO não comprometerá a qualidade dos produtos adquiridos, pelo contrário, reforçará a segurança e a eficiência dos carrinhos de emergência, promovendo uma compra mais econômica e segura, em consonância com o Princípio da Eficiência.

A definição das especificações dos produtos a serem adquiridos é uma responsabilidade do administrador, que deve buscar sempre as melhores condições para atender às necessidades da instituição. Nesse sentido, a impugnação apresentada serve como orientação para identificar possíveis falhas e garantir a escolha do equipamento mais adequado, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, a inclusão do certificado do INMETRO nos carrinhos de emergência é uma medida essencial para assegurar a qualidade e a segurança dos produtos adquiridos no processo licitatório.

III – DECISÃO:

Diante dos argumentos apresentados e da análise criteriosa das impugnações recebidas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio decidem julgar **PROCEDENTES** as solicitações relacionadas à divisão dos equipamentos em itens, à alteração da capacidade de peso suportada pela mesa cirúrgica, às modificações nos focos cirúrgicos (itens 8 e 9) e à inclusão da certificação do INMETRO no item referente ao carrinho de emergência. Dessa forma, essas alterações serão devidamente incorporadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024, mantendo-se inalteradas as demais disposições previamente estabelecidas.

Jacaraci-BA, em 22 de abril de 2024.

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Jacaraci/BA, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de adicionais interessados do ramo pertinente ao objeto da contratação, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 23/04/2024 ao dia 25/04/2024, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para Casa de Farinha situada na comunidade Salto dos Bois, zona rural do Município de JACARACI/BA..** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidades fiscais e trabalhistas, deverá ser apresentada com a proposta de preços. O Termo de Referência encontra-se disponível no Diário Oficial do Município. O e-mail de contato para fins de recebimento das propostas é o: licitacao@jacaraci.ba.gov.br, número de telefone para contato: (77) 3466-2151. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Jacaraci/BA, 22 de abril de 2024.

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para Casa de Farinha situada na comunidade Salto dos Bois, zona rural do Município de JACARACI/BA, conforme especificações na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	<p>Extrator de fécula</p> <p>Especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - construído em chapa de aço AISI 304 n° 18 - tela de moeda aço inox AISI 304 n° 1/8 - eixo de inox, paleta de inox - classe em perfil de 0,70 x 0,70 - Polias B e correias B - sistema de descarga de massa vasculhante - motor de 1 ½ cv e 4 pólos - Produção 450 kg/hrs - Motor embutido 	01	R\$ XXXX	R\$ XXXX
02	<p>Prensa semihidráulica</p> <p>Especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estrutura em perfil em U de ferro 8 polegadas - hidráulico com medidor de pressão - cilindro hidráulico para 30 toneladas - visor do nível do óleo - tampa de ar com entrada do óleo cromada e filtro - Filtro do óleo em tela de aço inox para sucção - válvula elétrica 2 posição com bloco comando automático e manual -bomba hidráulica submersa em óleo 	01	R\$ XXXX	R\$ XXXX

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000

FONE: (077) 3466 – 2341

pmjacaraci@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00



	<ul style="list-style-type: none"> -barricas rotativas em aço carbônico - cilindro central com haste de 2 polegadas e curso de 35 cm - chave de segurança - motor de 3CV, 4 pólos - completa 			
03	<p>Ralador automático de mandioca</p> <p>Especificações técnicas;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Boneco de material plástico apropriado para alimentação. - Boneco medindo 16 x 39 com serrilhas duplas intercalada de 2 em 2 cm com reforço laterais. - Eixo 1.1/4 do boneco de ferro trefilado 1045. - Boneco balanceado. - Mancais de alta rotação. - Polia de transmissão de alumínio 1 CA . - Polia do redutor 250 mm de alumínio 1 CA. - Redutor de velocidade 158/1. - Equipado com portas laterais. - Deslocamento da parte superior para facilitar a higiene. - Revestimento de chapa carbono 18 e 16. - Equipamento com total segurança de trabalho. - Medidas 0,75 x 1.30 x 1.00 cm. - Produção 1400 a 2000 /h - Motor de 3 cv 2 pólos. 	01	R\$ xxxxxxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxxxxx
04	<p>Forno mecânico p/ torragem de farinha 2.00 MT</p> <p>Especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Chapa de fundo 1/4 x 200 cm. - Chapa de beiral 30 cm x 1/8 . - Suporte central perfil enrijecido 8 polegadas x 2,65. - Eixo central 1.1/2. - Eixo do peão 1.1/4. - Eixo da coroa pequena 1.1/4. - Conjunto de engrenagem ferro fundido de 0,5 cm. 	01	R\$ xxxxxxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxxxxx

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000

FONE: (077) 3466 – 2341

pmjacaraci@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00



	<ul style="list-style-type: none"> - Mancais alto compensadores de duas colunas de esferas de alta rotação. - Rolamento do eixo central cônicos. - Graxeiro. - Correias "B". - Polia 420 mm ferro fundido reforçado 1CB. - Polia escalonada 420 x 10mm ferro fundido reforçado CB. - cruzeta de perfil reforçado. - (8) paletas de madeiras. - Sistema de elevação com trava. - Trava de sustentação das paletas para descanso. - Equipamento todo reforçado. - Medidas. Tacho plano de 200 x 0,30 cm. - Produção 40 A 70 kg/h. - Motor de 2 cv 4 pólos. 			
TOTAL: R\$ XXXXXXXXXX				

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de equipamentos para a casa de farinha situada na comunidade Salto dos Bois, zona rural do Município de JACARACI/BA é essencial para promover o desenvolvimento socioeconômico local, através do apoio à atividade agrícola, fornecendo aos produtores os instrumentos necessários para produção em maior escala, além da obtenção de um produto final de melhor qualidade.

O Município de Jacaraci-BA está localizado a 719 km da Capital Salvador, com uma população de 15.459 habitantes, uma extensão territorial de 1.332 km², área rural de 1.328 km², dotado de 2.600 (dois mil e seiscentos) agricultores familiares, a economia do município é predominantemente agropecuária, principalmente através das culturas da Mandioca, entre outros vegetais, sendo em sua maioria produtividade de subsistência. A operação de uma casa de farinha pode criar oportunidades de emprego e renda para os moradores locais. Essa produção muitas vezes envolve métodos tradicionais transmitidos ao longo de gerações com várias pessoas trabalhando juntas. Tais métodos promovem a cooperação comunitária, o compartilhamento de recursos e a coesão social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00



Portanto, é notável o interesse público dessa contratação, uma vez que por se tratar de processos trabalhosos e, por vezes, demorados, a aquisição desses equipamentos irá otimizar o processo de produção, contribuindo para o crescimento econômico da sociedade através da produtividade rural.

3. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A aquisição está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

4. DO FORNECIMENTO

O fornecimento será conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração. O prazo para entrega dos equipamentos deverá ser de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração.

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na Casa de Farinha da Comunidade Salto dos Bois, s/n, Povoado de Itumirim, Município de Jacaraci/BA, CEP 46310-000.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Emitir a ordem de fornecimento dos objetos do contrato, assinada pela autoridade competente;
- 5.2 Efetuar de pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato;
- 5.3 Fiscalizar do fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- 6.2 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.3 Desempenhar com zelo e comprometimento o objeto contratual;
- 6.4 Apresentar os objetos contratados no mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade propostos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00



- 6.5 Efetuar troca ou reparo do objeto que apresentar vício ou estiver em desacordo com a proposta apresentada, no prazo de 05 (cinco dias) corridos a contar do recebimento da notificação da Contratante;
- 6.6 Dar garantia de 12 meses dos produtos fornecidos a contar da emissão da nota fiscal.
- 6.7 Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes neste termo de referência;
- 6.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.9 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre os referidos objetos, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 6.10 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) **JAYANA KELLY SANTANA REIS**, portadora do RG sob o nº 12700216-21 SSP/BA, inscrita do CPF sob o nº 039.121.415-25, designado pela Administração do CONTRATANTE, conforme portaria nº 35 de 04/10/2021, nos termos do artigo 7º da Lei nº: 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitindo a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.1 O fiscal do contrato acompanhará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000

FONE: (077) 3466 – 2341

pmjacaraci@hotmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**9. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até R\$: xxxx (xxxxxx), de acordo com os preços constantes na cotação acostada no processo.
- 9.2 O pagamento será efetuado em moeda nacional.
- 9.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
- 9.4 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor.
- 9.5 O contratante poderá postergar o pagamento descrito nesta cláusula desde que presente o interesse público, não acarretando qualquer ônus ao erário.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no artigo nº 155 a 163 da Lei nº: 14.133/2021.

10.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimo por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº: 14.133/2021.

10.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

Jacaraci/BA, 19 de abril de 2024.

CLAUDIO HERMES DE SOUZA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Centro Administrativo de Jacaraci

Av. Mozart David, Nº01 - Centenário - CEP: 46.310-000

Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CRENCIAMENTO Nº 002/2024
Processo Administrativo nº. 036/2024

O Prefeito Municipal de Jacaraci, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos da Comissão Permanente de Licitação, resolve homologar os procedimentos atinentes à habilitação para Credenciamento visando à contratação de profissionais de saúde para prestação de serviços médicos de forma presencial no município de Jacaraci, conforme edital e anexos, consoante os documentos acostados aos autos.

CRENCIADA:	CATIANA PINTO DOS SANTOS LTDA ME
CNPJ	53.139.106/0001-37
ENDEREÇO	Rua João Ribeiro da Silva nº174, Centro
CIDADE / UF / CEP	Palmas de Monte Alto/ Bahia CEP: 46.460-000
REPRESENTANTE LEGAL	CATIANA PINTO DOS SANTOS
CPF / RG	CPF: 057.989.165-88 E RG: 1472593987 SSP/BA

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Jacaraci - Bahia, 22 de abril de 2024.

Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal